

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3362

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005429-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CLEIDO PEREIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005419-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RAWLINS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: DR.ª ANAIR PAULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004864-3 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: FAZENDA CASTELÃO S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
AGRAVADO: SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005019-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: F. N. T.
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADO: E. P. DA S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005027-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ANTONIO GOMES ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005520-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005016-9 – BOA VISTA/RR
AUTORES: RAIMUNDA NONATA FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO A. GEREISSATI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – MORTE DE DETENTO EM PENITENCIÁRIA – CUSTÓDIA ESTATAL – CULPA IN VIGILAND – RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO – SENTENÇA INTEGRADA.

Nos termos do Art. 5º, inciso XLIX, da atual Constituição Federal, o Poder Público é responsável pela morte de preso sob sua custódia, por culpa *in vigilando*, devendo responder pelos danos morais causados aos genitores do detento, diante da funesta ação criminosa impetrada contra seu ente querido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, catorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO CAUTELAR N.º 0010.05.004754-6 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
REQUERIDOS: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – ANULAÇÃO DEATO JURÍDICO – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO REJEITADA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

É competência privativa da União legislar sobre direito processual, sendo inaplicável norma de instituição privada no processo judicial, posto que só produz efeito em relação a procedimentos *interna corporis*.

O representante de instituição privada não tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda judicial se não age em nome próprio, para responder por ato praticado dentro dos limites de suas atribuições, tendo em vista que é a pessoa jurídica interessada que suportará os efeitos da decisão final.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em extinguir a presente cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005126-6– BOA VISTA/RR
APELANTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO REJEITADA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

É competência privativa da União legislar sobre direito processual, sendo inaplicável norma de instituição privada no processo judicial, posto que só produz efeito em relação a procedimentos *interna corporis*.

O representante de instituição privada não tem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda judicial se não age em nome próprio, para responder por ato praticado dentro dos limites de suas atribuições, tendo em vista que é a pessoa jurídica interessada que suportará os efeitos da decisão final.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005127-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO REJEITADA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

É competência privativa da União legislar sobre direito processual, sendo inaplicável norma de instituição privada no processo judicial, posto que só produz efeito em relação a procedimentos *interna corporis*.

O representante de instituição privada não tem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda judicial se não age em nome próprio, para responder por ato praticado dentro dos limites de suas atribuições, tendo em vista que é a pessoa jurídica interessada que suportará os efeitos da decisão final.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005128-2– BOA VISTA/RR
APELANTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO REJEITADA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

É competência privativa da União legislar sobre direito processual, sendo inaplicável norma de instituição privada no processo judicial, posto que só produz efeito em relação a procedimentos *interna corporis*.

O representante de instituição privada não tem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda judicial se não age em nome próprio, para responder por ato praticado dentro dos limites de suas atribuições, tendo em vista que é a pessoa jurídica interessada que suportará os efeitos da decisão final.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005533-1– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: EDINEI GOMES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE MAS AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Se por um lado a decisão de pronúncia trata de mero juízo de admissibilidade, donde prevalece o brocardo do *in dubio pro societate*, por outro exige a presença de uma certa probabilidade da imputada participação do réu nos fatos que lhes foram imputados.

2. Delação do có-reu não confirmada em juízo não configura indício suficiente de autoria necessário ao juízo de admissibilidade da ação nos crimes afetos ao Júri.

Recurso conhecido e improvido.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N° 0010 06 005533-1**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença de improúnica do réu **EDINEI GOMES DOS SANTOS**, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28.03.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005255-3– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BENEDITO DE BRITO
DEFENSORIA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO APÓCRIFA – SANAÇÃO DO VÍCIO OPORTUNIZADA – INÉRCIA DO INTERESSADO – DESENTRANHAMENTO – ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e *negar provimento* ao agrado de instrumento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005484-7– BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: PAULA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADA: DR.^a DENISE ABREU CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AÇÃO CAUTELAR DE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO QUE JÁ ESTÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005349-2– BOA VISTA/RR

APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ADVOGADA: DR.^a IRENE DIAS NEGREIRO

APELADOS: ADÍLIO DOS REIS SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – CONCURSO PÚBLICO – GUARDA MUNICIPAL – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – EXCLUSÃO DE CANDIDATO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO DE LISTA CONSORTES NECESSÁRIOS E DE CARÊNCIA DE AÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – FALTA DE PREVISÃO DO EXAME NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A CARREIRA – ILEGALIDADE DO ATO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Tem legitimidade para figurar como autoridade coatora a representante da administração, que foi quem praticou o ato impugnado, e não a fundação contratada para realizar o concurso público.

2. Não há necessidade de litisconsórcio necessário em mandado de segurança contra ato relativo a concurso público em andamento, posto que os demais candidatos têm apenas expectativa de direito de serem nomeados.

3. O controle da legalidade dos atos administrativos não se confunde com a ingerência no mérito administrativo.

4. É ilegal a exclusão de candidato a cargo público por falta de aprovação em teste de aptidão física se tal requisito não consta da lei que rege a carreira, ainda que exista previsão no edital do concurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 02/05/06.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005727-9– BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR.^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ELVIS MICHAEL DE SOUZA ATKINSON

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. PROVA ORAL REALIZADA. DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA. LAUDO DE EXAME TOXICOLOGICO. APLICAÇÃO IN CASU DA SÚMULA 64 DO STJ. PRECEDENTES.

1. Ainda que decorrido o lapso de tempo superior ao legalmente estabelecido, não se caracteriza constrangimento ilegal a segregação quando justificado o excesso para a realização de diligências em benefício da própria defesa, consubstanciada na produção de laudo de exame toxicológico, a teor do enunciado da Súmula nº 64 do STJ.
2. Inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo a justificar a concessão da ordem.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 01006005727-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egípcio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004666-2– BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

RAIMUNDO DA SILVA MARTINS foi condenado por sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76 a cumprir 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, em regime integralmente fechado, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 103985_6.

O Advogado constituído **ELIAS BEZERRA DA SILVA** peticionou (fl. 171) declarando que desejava apelar da sentença e que apresentaria suas razões na instância superior. Intimado pelo DPJ – Edição 3195 que circulou em 29.08.2005, deixou transcorrer o prazo *in albis*, o prazo, conforme certidão da Secretaria da Câmara Única (fl. 182).

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a intimação do réu para conhecer do conteúdo da certidão acima mencionada e, querendo, substituí-lo ou havendo indiferença, ser-lhe designado Defensor Dativo na forma da lei (despacho fl. 183).

Ultimadas as providências, retornaram os autos com petição assinada pelo réu e sua Defensora Pública designada, Dra. TEREZINHA MUNIZ, desistindo do Recurso de Apelação (fl. 193).

É o sucinto relatório.

DECISÃO

É ilícito à parte desistir do recurso interposto a qualquer tempo.

Posto isso, **HOMOLOGO** o presente pedido de desistência recursal acostado à fl. 193, com arrimo no art. 175, inciso XXXII do RITJRR, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Retornem-se os autos à vara de origem – 2ª Vara Criminal.

Boa Vista(RR), 03 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005766-7– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001266-9– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
RECORRIDOS: RICARDO FARIA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADOS: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a decisão de fl. 521, que julgou prejudicado o recurso especial em face do acordo firmado entre as partes, baixem os presentes autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003546-0– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR.ª DENISE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005030-0– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: EDMILSON LANCONI
DEFENSOR PÚBLICO DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.06.005796-4– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 03.

Dê-se vista ao agravante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.05.005208-2– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RECORRIDO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.04.003186-5– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO SENTIDO ESTRITO N.^o 0010.05.004727-2– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.05.004162-2– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTÔNIO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.05.004771-0– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HELENA DE LIMA BARROS
ADVOGADA: DR.^a SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.^o 0010.06.005831-9– BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 08 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	24/2006
CONTRATADA:	Rymo-Imagem e Prod. Gráficos da Amazônia Ltda.
OBJETO:	Fornecimento de papel.
REPRESENTANTE	José Rainilton Marques de Almeida.
PRAZO:	O contrato vigorará por seis meses.
DATA:	Boa Vista, 02 de abril de 2006.
Nº DO CONTRATO:	031/2006
CONTRATADA:	Abraão F. de Souza - ME.
OBJETO:	Prestação de Serviço de Confecção de carimbo.
REPRESENTANTE	Abraão F. de Souza.
PRAZO:	O contrato vigorará até 31.12.2006.
DATA:	Boa Vista, 02 de maio de 2006.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 23

Nº DO PA:	3299/2005
ASSUNTO	Confecção e instalação de placas "Proibido Fumar"
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Edson Ribeiro da Costa - ME e Belo e Belo Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.222,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/05/2006

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00001 - 01006005832-7

Impetrante: Benevenuto Serejo, Paciente: Benício Francisco Arôcha => Distribuição por Sorteio, Adv - Benevenuto Serejo

00002 - 01006005833-5

Impetrante: Suely Almeida, Paciente: Antonio Jorge Nunes Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2006

001192AM =>00274

003351AM =>00200

004028AM =>00286

013827BA =>00195, 00268, 00273, 00274, 00293, 00296

011317CE =>00243

005213DF-E =>00183

020590DF =>00301

014910GO =>00223

071832MG =>00276

005717PA =>00291

006861PA =>00291

074060RJ =>00295

131841RJ =>00181

001731RO =>00168

000003RR =>00223

000005RR-A =>00180

000005RR-B =>00160, 00189, 00210

000010RR-A =>00247

000010RR =>00299

000025RR-A =>00254

000041RR-E =>00166, 00290

000042RR-B =>00039

000047RR-B =>00173

000056RR-A =>00278

000058RR =>00017, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00054,

00055, 00056, 00057, 00058, 00190, 00211, 00212, 00213, 00214,

00215, 00216, 00217, 00218, 00255, 00257, 00258, 00259, 00261,

00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267

000060RR =>00017, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00054,

00055, 00056, 00057, 00058, 00190, 00211, 00212, 00213, 00214,

00215, 00216, 00217, 00218, 00255, 00257, 00258, 00259, 00261,

00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267

000070RR-B =>00179, 00243, 00289

000073RR-B =>00124, 00221

000074RR-B =>00019, 00081, 00082, 00130, 00174, 00208,

00272, 00281

000075RR-E =>00180

000077RR-A =>00288

000077RR-E =>00167, 00196, 00205

000078RR-A =>00205, 00253, 00275, 00285

000078RR =>00308

000079RR-A =>00158

000084RR-A =>00167

000087RR-B =>00071, 00116, 00182, 00210

000087RR-E =>00185, 00189, 00196, 00223

000092RR-B =>00123, 00137, 00179

000100RR =>00229, 00273

000101RR-B =>00004, 00005, 00023, 00024, 00025, 00027,

00028, 00045, 00165, 00186, 00188, 00193, 00233, 00234, 00235,

00236, 00238, 00246, 00250

000105RR-B =>00247, 00251, 00252, 00284, 00287

000107RR-A =>00050, 00237, 00239

000110RR-B =>00248, 00249

000111RR-B =>00281

000112RR =>00180

000114RR-A =>00167, 00185, 00189, 00196, 00221, 00276, 00329
 000117RR-B =>00060, 00275, 00285
 000118RR-A =>00074, 00310
 000118RR =>00300, 00315, 00333
 000119RR-A =>00186
 000120RR-B =>00157, 00198
 000124RR-B =>00277, 00279, 00301
 000125RR =>00195, 00202, 00208, 00229, 00268, 00273, 00274,
 00286, 00296
 000127RR =>00306
 000131RR =>00289
 000133RR =>00243
 000138RR =>00273
 000140RR =>00102, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320
 000142RR-B =>00186
 000144RR-A =>00208, 00279
 000144RR-B =>00195
 000146RR-B =>00128
 000147RR-B =>00282
 000149RR-A =>00078, 00079, 00086, 00087, 00088, 00175, 00176
 000149RR =>00076, 00204
 000151RR-B =>00273
 000153RR =>00303, 00330
 000155RR-B =>00305, 00311
 000155RR =>00277
 000156RR =>00268
 000157RR-B =>00096
 000160RR-B =>00111, 00127, 00129, 00142, 00143, 00162, 00163
 000160RR =>00148, 00242
 000162RR-B =>00070
 000163RR-B =>00306
 000164RR =>00145, 00159, 00270, 00306
 000165RR-A =>00207
 000169RR-B =>00331
 000171RR-B =>00112, 00278, 00279
 000175RR-B =>00167, 00185, 00196, 00329
 000177RR =>00206, 00220, 00242, 00333, 00337
 000178RR-B =>00109, 00152
 000178RR =>00178, 00274
 000179RR-B =>00282
 000179RR =>00273
 000181RR-A =>00180
 000182RR-B =>00192
 000189RR =>00283, 00304
 000197RR-A =>00308
 000199RR-B =>00072
 000201RR-A =>00220
 000202RR-B =>00239, 00278
 000203RR =>00226, 00247, 00292, 00297
 000206RR =>00181
 000209RR-A =>00155
 000209RR =>00180, 00199, 00202, 00219
 000212RR =>00067, 00068, 00069, 00073
 000213RR-B =>00166
 000214RR-B =>00207
 000215RR-B =>00168, 00169, 00170, 00171, 00172
 000219RR-B =>00268
 000221RR =>00146
 000222RR =>00120, 00164
 000223RR-A =>00184, 00248, 00249, 00275, 00285
 000225RR =>00167, 00229
 000226RR-B =>00077, 00084, 00085
 000226RR =>00180, 00209, 00296
 000229RR-A =>00260
 000231RR =>00126, 00141, 00275, 00285
 000233RR-B =>00284
 000235RR-B =>00220
 000235RR =>00201
 000236RR =>00115
 000237RR-B =>00298
 000239RR-A =>00008, 00014, 00015, 00016, 00030, 00049, 00243
 000240RR-B =>00125, 00154, 00279
 000240RR =>00278
 000245RR-A =>00274, 00277
 000248RR-B =>00300
 000248RR =>00149, 00150
 000254RR-A =>00222, 00302, 00328
 000257RR =>00307, 00312, 00313, 00314
 000258RR-A =>00201
 000260RR-A =>00281
 000262RR =>00166, 00278, 00280
 000263RR =>00003, 00011, 00022, 00031, 00043, 00044, 00051,
 00052, 00053, 00230, 00231, 00232

000264RR =>00002, 00009, 00010, 00020, 00021, 00040, 00041,
 00080, 00166, 00167, 00185, 00196, 00197, 00205, 00221, 00224,
 00225, 00227, 00228, 00276, 00281, 00284, 00290, 00294, 00329
 000269RR-A =>00006, 00012, 00013, 00026, 00029, 00046,
 00047, 00048, 00240, 00241
 000269RR =>00038, 00167, 00168, 00191, 00196, 00205, 00221,
 00223, 00256, 00276, 00290, 00329
 000279RR =>00138, 00160
 000282RR =>00165
 000283RR-A =>00286
 000284RR =>00210
 000285RR =>00274, 00292, 00293, 00296
 000292RR =>00195
 000297RR =>00153
 000299RR =>00156, 00293
 000300RR =>00327
 000309RR =>00165
 000311RR =>00122, 00151, 00161
 000316RR =>00209
 000333RR =>00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326
 000337RR =>00104, 00114, 00156, 00243
 000342RR =>00177
 000343RR =>00276
 000344RR =>00204, 00333
 000347RR =>00181
 000350RR =>00268
 000352RR =>00269, 00271
 000360RR =>00160
 000377RR =>00268
 000379RR =>00207
 000381RR =>00201
 000382RR =>00075, 00203
 000384RR =>00110
 000385RR =>00061, 00283
 000387RR =>00110
 000394RR =>00180, 00187, 00192, 00285
 000413RR =>00283, 00333
 000421RR =>00222
 000425RR =>00199, 00229
 000426RR =>00139
 000428RR =>00185
 000429RR =>00103, 00113, 00140
 000436RR =>00139
 002308SE =>00148
 029120SP =>00181
 084206SP =>00187
 090949SP =>00181
 095740SP =>00194
 133551SP =>00194
 212021SP =>00018, 00037
 226375SP =>00018, 00037

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001006134951-9

Requerente: L.R.S.

Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104 - 001006134990-7

Requerente: P.E.S.A.

Requerido: PR.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00105 - 001006135609-2

Requerente: R.I.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006135620-9

Requerente: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006135625-8

Requerente: R.O.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006135627-4

Requerente: J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros

Requerido: M.O.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00110 - 001006136434-4

Embargante: Eulalia Pereira de Sousa

Embargado: Espólio de Arão Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00111 - 001006134965-9

Exequiente: F.C.S.

Executado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 614,44. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001006136363-5

Autor: E.F.S.

Réu: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.425,20. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00113 - 001006133112-9

Requerente: M.N.N.C.

Requerido: J.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00114 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - OFERTA

00115 - 001006134762-0

Requerente: J.S.G.N.

Requerido: E.V.V.G. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001006136433-6

Requerente: S.L.D.O.

Requerido: S.S.O. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.249,74. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00117 - 001006135629-0

Requerente: J.C.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006135630-8

Requerente: J.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006135636-5

Requerente: A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00120 - 001006135556-5

Autor: Maria Auxiliadora da Costa Pinto

Réu: Wanderley Pinto Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00121 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 25.253,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.

Requerido: K.C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00123 - 001006134757-0

Exequiente: K.G.A.D.

Executado: F.D. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 9.375,69. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00124 - 001006134920-4

Exequiente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.785,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00125 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 3.515,96. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C.

Requerido: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00128 - 001006131241-8

Tutelante: A.C.L.D.

Tutelado: J.S.D. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00075 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 9.303,85. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00076 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001006133551-8

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Varig Logistica S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.681,67. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00078 - 001006132472-8

Requerente: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00079 - 001006133537-7

Requerente: Claudete de Araujo Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00080 - 001006135201-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Sinamor Martins Viana => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.035,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00059 - 001006135579-7

Autor: Ronaldo Cosme Ferreira Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00060 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa
Réu: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00061 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.387.582,24. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00062 - 001006133091-5

Requerido: Carlos Augusto Pires Moreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006133572-4

Requerido: Francisco Raimundo Valente Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006134891-7

Requerente: Keisiane Matos de Jesus
Requerido: Aldemir Sarmento de Jesus => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006135031-9

Requerido: Lourival Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006135652-2

Requerido: Simone de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00067 - 001006135640-7

Requerente: José Coutinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00068 - 001006135641-5

Requerente: Creuza Cruz Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00069 - 001006135645-6

Requerente: Julieta Elizabeth Boaventura => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00070 - 001006133595-5

Requerente: Jorge Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00071 - 001006134969-1

Requerente: Érica da Silva Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00072 - 001006135576-3

Requerente: Aurino Micena de Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00073 - 001006135639-9

Requerente: Noeme Rodrigues Costa de Jesus => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

USUCAPIÃO

00074 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Janete Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.119,41. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Janio de Oliveira Muniz => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 6.689,84. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Claudio Guilherme Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.924,10. Adv - Sivirino Pauli.

00005 - 001006134792-7

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Francisco do Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.978,78. Adv - Sivirino Pauli.

00006 - 001006135124-2

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 13.760,71. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00007 - 001006131312-7

Executado: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 3.246,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00008 - 001006134646-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antonio Cardoso Assunção => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 22.727,31. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006135198-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Audair de Oliveira Medeiros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.647,78. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Catarina Veras Melville => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.523,42. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 001006135688-6

Requerente: Parintins Veículos Ltda

Requerido: Clayton da Silva Bittorino => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.039,16. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 5.565,46. Adv - Maria Lucília Gomes.

00013 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Edson Fernandes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 3.211,32. Adv - Maria Lucília Gomes.

00014 - 001006135279-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Sandra de Oliveira Moura => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 10.065,85. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 001006135291-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Antonio Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 12.872,29. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001006135294-3

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Marcos Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 14.337,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00017 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Edlamar Avelino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.806,30. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 001006135648-0

Exequente: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Executado: Adailton Duarte de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.650,75. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

SAVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.625,54. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00021 - 001006135188-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Bezerra => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.611,30. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00022 - 001006135136-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Amélia de Azevedo Mouzinho => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 7.529,40. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001006132272-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elcio Antonio Tanq => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.034,10. Adv - Sivirino Pauli.

00024 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 12.651,81. Adv - Sivirino Pauli.

00025 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 8.739,55. Adv - Sivirino Pauli.

00026 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 837,01. Adv - Maria Lucília Gomes.

00027 - 001006134779-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Robson Pereira Goes => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 7.222,46. Adv - Sivirino Pauli.

00028 - 001006134786-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Janilson Santiago Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 7.318,07. Adv - Sivirino Pauli.

00029 - 001006135123-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 13.723,38. Adv - Maria Lucília Gomes.

00030 - 001006135290-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Joriondes de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 9.675,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00031 - 001006135130-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Elyete Peixoto Galvão => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 17.364,13. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00032 - 001006131287-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jacira Araujo Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.905,98. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00033 - 001006134556-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 371,62. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00034 - 001006134561-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Sérgio de Barros Alves => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 444,57. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00035 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 730,94. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00036 - 001006135432-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 895,48. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00037 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/A
Executado: Joao Chaves Neto => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.041,21. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00038 - 001006136527-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
Executado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.180,24. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho
Réu: Am Castro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001006135183-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Maria Jane Lucena dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.116,91. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Carlos Roberto Vizzotto => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 3.460,21. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00042 - 001006135683-7

Autor: Lana Cristina dos Santos Oliveira
Réu: Arlan Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00043 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 6.651,36. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00044 - 001006135137-4

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Edilson Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 5.952,90. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00045 - 001006132271-4

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Antonio Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 4.885,82. Adv - Sivirino Pauli.

00046 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Elenilton Doroteu Cruz => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.724,75. Adv - Maria Lucília Gomes.

00047 - 001006135126-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 5.010,07. Adv - Maria Lucília Gomes.

00048 - 001006135128-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Moises Costa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 5.402,85. Adv - Maria Lucília Gomes.

00049 - 001006135278-6

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Luciano Carvalho de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 5.643,72. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00050 - 001006136364-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
Réu: Felix Ferreira de Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 21.396,20. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DEPÓSITO

00051 - 001006135080-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Rogério Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 6.554,24. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00052 - 001006135131-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Robson Conceição do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 10.506,41. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00053 - 001006135135-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Fernanda Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 6.349,31. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00054 - 001006131317-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Odilia da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.085,18. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00055 - 001006131326-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: María Lídia Alves Monteiro => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.634,82. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00056 - 001006131327-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Sebastiano Martinelli => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.634,53. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00057 - 001006134542-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 867,89. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00058 - 001006135456-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Elieth de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.392,57. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00129 - 001006134750-5

Requerente: P.M.P.

Requerido: W.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001006135585-4

Requerente: A.H.R.L.

Requerido: M.R.J.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 12.600,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00131 - 001006135589-6

Requerente: A.F.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001006135631-6

Requerente: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006135632-4

Requerente: G.F.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00134 - 001006135586-2

Requerente: E.F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006135590-4

Requerente: R.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006135635-7

Requerente: D.C.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00137 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00138 - 001006134839-6

Exeqüente: S.B.N. e outros

Executado: A.N.O. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 7.457,91. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001006134940-2

Exeqüente: R.L.S.S.

Executado: D.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.412,55. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00140 - 001006134955-0

Exeqüente: R.L.P.

Executado: R.P. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 270,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.

Réu: C.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 3.960,86. Adv - Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00142 - 001006135605-0

Requerente: T.E.

Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00143 - 001006136428-6

Requerente: W.Q.

Requerido: J.Q.F. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 340,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00081 - 001006132397-7

Exeqüente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 7.732,35. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00082 - 001006132396-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 843,23. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00083 - 001006135016-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A e outros => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 15.174,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00084 - 001006133546-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Varilog => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 903,06. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00085 - 001006133547-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.106,23. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00086 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00087 - 001006134519-4

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00088 - 001006134532-7

Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00101 - 001006126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00102 - 001004081594-5

Sentenciado: Elieudes do Carmo Ramos => Inclusão Automática No Siscom em 09/05/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00089 - 001006134761-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00090 - 001006135686-0

Indiciado: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006135694-4

Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001006136425-2

Autuado: Richard Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00093 - 001006135583-9

Autor: Antonio Pontes Ferreira => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00094 - 001006135621-7

Indiciado: F.E.P.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006136357-7

Indiciado: R.M.R. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00096 - 001006136356-9

Indiciado: L.C.M.M. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00097 - 001006135665-4

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006135691-0

Indiciado: C.S.L.J. e outros => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00099 - 001006136424-5

Autuado: Junior Vieira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006136427-8

Autuado: Hudson da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006134460-1

Requerente: J.I.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****CAUTELAR INOMINADA**

00144 - 001006133277-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: I.G.S. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00145 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota => Aguarda Preparo do Cartório: certif.recebimen.of. DESPACHO: 01 - O cartório certifique o recebimento do ofício de fls. 82 pelo destinatário. Boa Vista-RR, 07/04/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Hudson Luis Viana Bezerra****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00166 - 001002051717-2

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Ao cartório para que a autuação deste Juízo nos presentes feitos seja restaurada 2 - Após, arquivem-se os autos. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto.

DECLARATÓRIA

00167 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO

Vistos. Intime-se pessoalmente, por seu(a) procurador(a), o Município de Boa Vista, sobre o despacho de fls. 184 e fls. 187/189. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. BV, 25 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019171-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: 1 - Torno sem efeito a segunda parte do r. despacho de fls. 29. 2 - Expeça-se mandado de penhora conforme endereço fornecido pelo exequente às fls. 26/27. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001001003357-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: João Batista Campelo e outros => DESPACHO: Ao cartório para que restaure a autuação deste Juízo. BV, 02.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglio.

00174 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO

1 - Defiro o pedido de Justiça gratuita. 2 - Cite-se. BV, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00175 - 001006132481-9

Requerente: Maria Luiza Duarte Ribeiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00176 - 001006132693-9

Requerente: Marcia da Silva Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00177 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Vistos. Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. BV, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00178 - 001006134736-4

Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Cite-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00180 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 04/05/2006.Dr. Jeferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00181 - 001004081780-0

Autor: Sebastião Leci da Silva

Réu: Unilever Brasil Ltda => FINAL DE DECISÃO:Indefiro o pedido genérico do autor, de realização de "provas periciais", por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico art. 420, I, CPC).Nos termos do art. 398, assino à parte réo prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, às fls. 241/258. Decorrido o prazo sem manifestação, designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora (observado que ditas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (fls. 241))

e expeça-se carta precatória para a tomada do depoimento pessoal da Ré, por seu representante legal, no juízo deprecado. Anote-se o nome do também advogado da parte ré, referido às fls. 207, com procuraçāo às fls. 209. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/05/ 2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Daniel José Santos dos Anjos, Arquimínia Pacheco, José Marcelo Braga Nascimento, Denise de Cássio Zilio.

POSSESSÓRIA

00182 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO:Atende-se (fls. 123). Boa Vista/RR, 05/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, M. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00183 - 001006134874-3

Requerente: Caixa Econômica Federal

Requerido: Reginaldo Messias de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto declaro a incompetência deste Juízo Estadual para o processamento desta carta precatória em que é exequente a CEF, e determino sejam os autos remetidos à Vara da Justiça Federal desta capital, com nossas homenagens. Oficie-se aos sucessivos Juízos Deprecantes, informando-os. Boa Vista/RR, 05/ 05/2006. Dr.Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gláucia Barbosa Lopes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00184 - 001006132632-7

Requerente: Lurigio Gonzaga Junho => DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para que subscreva a inicial. Após, designe-se audiência de justificação. Intime-se o MP, com vistas dos autos. Boa Vista/RR, 05/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001005115578-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vittalac Alimentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00186 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00187 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luciana Maria Silva Palandri => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00188 - 001006130951-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Denis Ramos Servalho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00189 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001006128139-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00191 - 001006129663-7

Exequente: Picão e Dorigon Ltda

Executado: Burger e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001006131360-6

Autor: Yuji Maruoka e outros

Réu: Maria Conceição Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

MONITÓRIA

00193 - 001005124176-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00194 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda

Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: Receber os autos (Port. 02/99). Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

ORDINÁRIA

00195 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Gizadas estas considerações e não sendo necessárias outras tantas, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, condenando o autor a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de R 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC, extinguindo o feito com julgamento de mérito consoante art. 269, I do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino**Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00196 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Decisão: (...) Assim, determino que os 10% incluídos nos valores da execução da sentença sejam considerados como os honorários advocatícios fixados provisoriamente na ação de execução. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00197 - 001006135193-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Mario Sergio Oliveira da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00198 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar mo Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ARRESTO/SEQUESTRO

00199 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do CPC). Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00200 - 001006128564-8

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Francisco Jonatha Lima Prado => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00202 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do CPC). Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00203 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo

Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de exibição. Intime-se o réu para que exiba o documento descrito na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária de R 250,00 (duzentos reais). Cite-se. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00204 - 001005115175-0

Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 417. Após, cumpra-se o despacho de fl. 416. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00205 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélvio Oliveira de Araújo.

00206 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 144. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00207 - 001001006283-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 208, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00209 - 001004087503-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => Decisão: (...) Por estas razões, torno sem efeito o despacho de fl. 49, facultando à parte exequente demonstrar as condições acima indicadas. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00210 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento na forma requerida na fl. 70. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00211 - 001006127730-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domingos dos Santos Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos mencionados nos art. 227 e seguintes, do CPC. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00212 - 001006128100-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Após, formalize-se o auto de conversão do arresto em penhora. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00213 - 001006128225-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Alves Ferreira => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 37/38. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00214 - 001006131350-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Virino de Lima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00215 - 001006134576-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00216 - 001006135423-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Leodinardo Beckman Mafra => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00217 - 001006135434-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jair da Silva Figueiras => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00218 - 001006135444-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valmir Alves da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00219 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz
 Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
 => Despacho: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do CPC). Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00220 - 001004096918-9
 Exequente: Luiz Augusto Moreira
 Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Efetive-se a penhora "on line". Boa Vista, 02/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001004085346-6
 Autor: Eunice de Sousa Soares
 Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Cumpram-se os termos da decisão de fl. 131. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00222 - 001005116322-7
 Autor: Fabio Souza Nascimento
 Réu: Supermercado Super Rocha => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00223 - 001004079483-5
 Requerente: Illo Augusto dos Santos
 Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 249/250. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00224 - 001006133052-7
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Max Souza da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00225 - 001006133053-5
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Medium Pp de M Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001006133201-0
 Autor: Leda Pais da Silva
 Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00227 - 001006135174-7
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rejane da Luz de Queiroz => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001006135194-5
 Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00229 - 001003065751-3
 Autor: Posto Jumbo Ltda
 Réu: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fls. 253/253v. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA E APREENSÃO

00230 - 001006135081-4
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Paulo Coutinho Josué => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. valor da causa. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00231 - 001006135084-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Renato Adolpho Lopes => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. valor da causa. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00232 - 001006135138-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ester Mendes da Silva => DESPACHO: Faculto emenda da inicial para regularização da petição apócrifa. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00233 - 001004085638-6
 Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Juarez de Souza Dias => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Welington Lucio da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 36. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00237 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
 Réu: Almir Marques Rodrigues => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00238 - 001006130946-3

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Antonio Teonor Moreira => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00239 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => DESPACHO: Defiro item 6 do requerimento de fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00240 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00241 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Jocivany Lopes do ó => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue a pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00242 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Deixo de receber a apelação interposta, porquanto intempestiva. Com efeito, o prazo teve seu início em 12/04/06 (fl. 143) e a apelação foi interposta em 05/05/06 (fls. 152/167), isto é, 11 dias após o prazo. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 139/141. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00243 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar

Consignado: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte consignada para fair sobre o alvará de lavantamento deferido. Boa Vista-RR, 09.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00244 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.

Réu: S.M.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.43v. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001006131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00246 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00247 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 340. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 161. oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00249 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00250 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00251 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gerson Teixeira da Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl.118.Boa vista-RR, 09.05.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.168.Boa Vista-RR, 09.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00254 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Fec de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 76. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00255 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elineide Lima de Aragão => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00256 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00257 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel => DESPACHO: Faculto emenda a inicial para regularização do endereço da parte ré ou solicitação de citação por precatória. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00258 - 001006131332-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Ema Mota dos Santos => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00259 - 001006134592-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Zilma Xavier Araujo => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00260 - 001006135143-2

Exequente: Nemias Felix dos Reis
 Executado: Janete Jansem Barbosa => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para regularização do valor da causa. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00261 - 001006135386-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00262 - 001006135387-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: José Neves Rodrigues => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00263 - 001006135406-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Doralice Baia Mota => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00264 - 001006135407-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00265 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00266 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00267 - 001006135431-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria de Jesus Soares Bezerra => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo

honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00268 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado às fls. 223/225. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemaire Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00269 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 67, haja vista que a solicitação de fl. 52 abrange todas as agências bancárias. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00270 - 001005122104-1

Exequente: Mário Tavares
 Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a expedição de alvará. Boa Vista-Rr, 09.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00271 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros
 Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => DESPACHO: Defiro item "2" do requerimento de fl. 35. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00272 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00274 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad
 Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 387, haja vista a necessidade de prévio depósito judicial e redução a termo da penhora. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00275 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano
 Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00276 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Esclareça o Cartório acerca da juntada do

documento de fls. 286/287. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 122. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00278 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 265. Após, desentranhem-se documentos de fls. 210/263, remetendo-os ao Cartório Distribuidor para serem distribuídos por dependência aos autos de nº 010 03 075358-5. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva.

00279 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00280 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00281 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00282 - 001005106312-0

Autor: Squillo Industria e Comercio Ltda

Réu: Cláudia Nakamines Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento de R\$9.192,05 (nove mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 19 de maio de 2005, data da citação válida. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de

Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Elidoro Mendes da Silva.

00283 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o próprio dever da ré em devolver os bens que lhe foram entregues e suportar o débito assumido pelos autores, bem como, no tocante aos danos alegados, a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Tenho, nada obstante o alegado, por desnecessária a citação do Banco da Amazônia S/A, já que o acolhimento ou não da pretensão autoral não atingirá a esfera jurídica da aludida instituição

III - Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os a utos conclusos para sentença. Há, entretanto, novo pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida que, de logo, merece análise. Afirma-se que os autores teriam entregue bens adquiridos, com valor de financiamento conseguido junto ao Banco da Amazônia S/A, à ré com fulcro a intermediar, exatamente, o pagamento de mencionado empréstimo. A parte ré, por seu turno, na sua peça defensiva sustenta que não obteve êxito na aludida intermediação, bem como que tentara "... devolver os materiais recebidos dos autores...".

Aduz, ainda, não ser responsável "... pelo inadimplemento notório e confessado..." pelos autores. É o relatório. Decido. Como visto, trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida em que se espera a devolução de bens adquiridos e entregue pelos autores à ré. Esta, por sua vez, não se opõe a tanto. Cediço que para que o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional seja deferida dever é comprovar a existência de seus requisitos, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, provados de forma inequívoca. No caso em tela, tenho que impossível é deixar de atender aludido pleito, isto porque, num primeiro momento, a verossimilhança da alegação apresenta-se pelo incontestável fato de que os autores, realmente, adquiriram e entregaram os bens mencionados às fls. 18/20 à ré para, como outrora afirmado, intermediação do pagamento do empréstimo contratado junto ao BASA. Ora, se não é, tal qual afirmado pela própria ré, sua responsabilidade o pagamento do mencionado empréstimo contratado pelos autores, inexiste, por óbvio, razão que a justifique permanecer com os bens aludidos. Por outro lado, quanto o fundado receio de dano irreparável, não seria conveniente privar os autores da fluidez de seus bens, ainda mais, in casu, quando tais constituem-se como verdadeiras ferramentas de trabalho. A antecipação da tutela, desta forma e por tudo, se impõe. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, fulcrado na norma do artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida para determinar à ré que promova a devolução dos bens mencionados às fls. 18/20 aos autores no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária que, desde já, fixo em quantia equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. A parte presente saiu desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior.

00284 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil SA => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, por outro lado, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem

oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

00285 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível, já que se a empresa Telemar Norte Leste S/A é apontada como responsável pela negativação do nome da autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, natural é, destarte, que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada. Indefiro, ainda, pleito de citação do Sr. Doriclefison de Lima Silva, que entendo como verdadeira denúncia da lide, pois seu acolhimento implicaria em prejuízo da busca da satisfação dos interesses do consumidor que, por certo, não pode suportar a incontestável demora que o processamento da pretendida denúncia, inegavelmente, acarretaria

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00286 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias.

00287 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00288 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => DESPACHO: Desentranhe-se fita VHS (fl. 15), acautelando-a ao cofre do Juízo. Após, cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

MONITÓRIA

00289 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre o alvará de levantamento deferido. Boa Vista-RR, 09.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos .Escrivão. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00290 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte

autora, para falar sobre o deferimento do Alvará deferido. Boa Vista-RR, 09.05.2006.Boa Vista-RR, 09.05.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00291 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 209. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00292 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00293 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Márcio Henrique Junqueira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00294 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jose Carlos Batista => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto GraçaMendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00295 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 137, 140 e 147. Expeça-se mandado de verificação e reintegração de posse para averiguar se a parte ré Sulenir do Carmo Santos e outros estão na posse do imóvel, e em caso negativo, que sejam reintegradas na posse do referido imóvel. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00296 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad

Réu: Juan Sragowicz e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00297 - 001005122774-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Nelson Cardoso da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel objeto da lide , condenando, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00298 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001002043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso => DESPACHO: Oficie-se nos termos do despacho de fls. 71v, considerando a manifestação da DPE/RR, às fls. 78/79. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00147 - 001004079129-4

Requerente: E.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se, observando-se os termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00148 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante de fls. 124. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00149 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00150 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00151 - 001005121443-4

Inventariante: Maria Pereira Ribeiro e outros
Inventariado: de Cujus Jose da Silva Ribeiro => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00152 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.

Interditado: P.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. P. G. da S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. L. S. de O. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando - se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00153 - 001006127224-0

Autor: R.S.S. e outros

Réu: L.P.S. => DESPACHO: Considerando - se o novo endereço informado, expeça - se o competente mandado, em caráter excepcional e de urgência. BV-RR, 09/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00154 - 001006130673-3

Autor: M.O.L.B.

Réu: A.P. => ERRATA DE PUBLICAÇÃO: No DPJ nº 3332, pag 23, publicado no dia 24/03/2006, onde se lê: Designo desde já o dia 23/06/2006 às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. LEIA-SE: 23/05/2006, às 11:00h. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00155 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => DESPACHO: Apresente a Exequente planilha de cálculo, acerca dos valores devidos, para fins da regular citação do Executado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 03 de maio. De 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00156 - 001005104079-7

Exequente: V.A.C.

Executado: J.R.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R. I. Boa Vista- RR, 02 de maio. De 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00157 - 001006129346-9

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre as certidões de fls. 26v e 28v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 08/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00158 - 001006130169-2

Exequente: D.S.A. e outros

Executado: D.F.A. => Despacho: 1) Cite - se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando - se os valores constantes na planilha anexa às fls. 15/18. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 3) Recebo a emenda de fls. 15/18. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 08/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00159 - 001004089694-5

Exeqüente: T.P.S.

Executado: B.D.D. => DESPACHO DADO EM AUDIÊNCIA:
 Designo o dia 27/07/2006, às 10:30h, devendo a autora trazer suas testemunhas, independente de intimação Intime-se o réu, via publicação no DPJ, devendo constar o nome do advogado. A autora sai desde já intimada. BV-RR, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. ADVOGADO: MARIO JUNIOR TAVARES OAB/RR 164. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00160 - 001005109718-5

Requerente: O.M.S.

Requerido: C.S.P. => DESPACHO: Ciência à autora sobre a certidão de fls. 58v. Boa Vista- RR, 02 de maio. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00161 - 001005118806-7

Inventariante: Alexsandro da Silva Nogueira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 08 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros

Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 70. Oficie-se ao Instituto de Identificação Civil deste estado, solicitando-se cópia do prontuário do Réu. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001005106272-6

Requerente: R.J.S.S.

Requerido: C.V.O. => DESPACHO: Reitere-se. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00164 - 001004096005-5

Autor: D.F.S.S.

Réu: S.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 08 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ORDINÁRIA

00165 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se, em atenção à certidão supra. Boa Vista, 08/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00179 - 001005105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => Faculto ao Ilustre Causídico demonstrar o alegado em 5 dias úteis. Transfira-se a audiência para o dia 25/05/2006 às 10:00. Intime-se os presentes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Augusto Dantas Leitão.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Reginaldo Antônio Csiszer**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00299 - 001001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00300 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA, CONFORME PEDIDO DE FLS. 183. DESIGNE-SE DATA PARA A AUDIENCIA E EXPEÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. NO PRESENTE PROCESSO CONSTA DOIS RÉUS DENUNCIADOS, ENTRETANTO APENAS FLÁVIO MARTINS DA SILVA FOI CITADO. ASSIM DESMEMBRE-SE O FEITO E INTIME-SE RAIMUDO DE TAL POR EDITAL. EM 09/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00301 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => Intimação decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE O REU DO LIBÉLO. ABRA-SE PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR CONTRARIEDADE. EM 09/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00302 - 001004083789-9

Réu: Helton Oliveira de Almeida => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A DEGRAVAÇÃO DAS ASSENTADAS DA SESSÃO DO JURI POPULAR. BEM COMO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00303 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00304 - 001005107605-6

Réu: Eitelton da Silva Monteiro => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00305 - 001005120084-7

Réu: Antonio Edmar de Andrade => Intimação decretado(a). DESPACHO

O PEDIDO DA DEFESA DE FLS. 260/291 ENCONTRA-SE PREJUDICADO. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA O JULGAMENTO. EM 17/04/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2009, ÁS 08:00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00306 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Atendo a sistematização legal, tendo os acusados WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA, FERNANDO DE ALMEIDA e ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA, praticado os delitos previstos nos artigos 213 E 214, c/c artigo 226, inciso I (concurso de pessoas), todos do Código Penal, incorreram em CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (rtj, 82:731). Por previsão do artigo 69, do Código Penal (concurso material), ficam condenados, cumulativamente, os Réus a pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos de reclusão, sendo esta individualizada em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, acrescidos de mais 07 (sete) anos e 06 (seis) meses , respectivamente, pelas condenações por estupro e atentado violento ao pudor (...) A pena de reclusão será cumprida integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1.º, do artigo 2.º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Devido ao fato de os Réus terem passado toda a instrução processual pre- presos, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, os réus não poderão apelar soltos. Comunique-se o Estabelecimento Penal onde os Réus encombraram-se presos. Lancem os nomes de Wil Robert Medeiros de Oliveira, Fernando de Almeida e Aloisio Souza de Oliveira, no rol dos culpados (...) Expeçam-se as Guias de Recolhimento para execução dos Réus (LEP, art. 105). ... Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME DE TÓXICOS

00307 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00308 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00309 - 001004076455-6

Réu: Maria das Graças de Andrade => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => Autos devolvidos do TJ. Adv - Geraldo João da Silva.

00311 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00312 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => Autos devolvidos do TJ. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00313 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Autos devolvidos do TJ. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00314 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Autos devolvidos do TJ. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00315 - 001006134972-5

Indicado: M.L.S. e outros => Despacho em Ata: Encaminhe-se os acusados para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 39 À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR)

em 9 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00316 - 001003069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEM-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00317 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00318 - 001004079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral => DECISÃO: Pedido Indeferido. "...Dessa forma, diante da perda superveniente do interesse processual, a única solução possível é a extinção do feito sem julgamento do mérito. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/01/05 (a) Lizandro GARCIA Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00319 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEM-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00320 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "...Isto posto, INDEFIRO o pedido contido na fl. 04. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. I. Boa Vista/RR, 08/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00321 - 001004089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva => "DECISÃO: Defiro cota Ministerial de fls. 57v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00322 - 001005108505-7

Sentenciado: Fabiana Bonfim Ribeiro => "Defiro cota ministerial de fl. 63. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais, remetendo-a à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de Roraima. Cumpra-se o r. despacho de fl. 31. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa, remetendo-a à Procuradoria Geral do Estado de Roraima. I. Boa Vista-RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00323 - 001005108526-3

Sentenciado: Disneyclay Carreiro Resplandes => "Defiro cota ministerial de fls. 63, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Cumpra-se o r. despacho de fl. 59. I. § Boa Vista/RR, 05/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00324 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 21, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 05/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00325 - 001005108555-2

Sentenciado: Sandra Pereira da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 49. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LÉF referente às custas processuais, remetendo-a à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de Roraima. Cumpra-se o r. despacho de fl. 28. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LÉF referente à pena de multa, remetendo-a à Procuradoria Geral do Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00326 - 001006129196-8

Sentenciado: Elesandro Nogueira da Conceição => "Defiro cota ministerial de fls. 44, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Cumpra-se o r. despacho de fl. 42. I. Boa Vista-RR, 05/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00327 - 001005124448-0

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). "...Intime-se a Defesa para que providencie as fls. dos autos do processo penal de conhecimento, que originou o processo penal de execução n.º 0010 05 108512-3, que seguem após a r. sentença condenatória constante às fls. 10/16 dos autos de execução penal n.º 0010 05 108512-3, para que sejam juntadas nesta solicitação criminal com a finalidade de comprovar o alegado às fls. 13/17. I. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Totular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00328 - 001006130447-2

Réu: Fredson de Souza Oliveira => "Acolho o parecer Ministerial de fls. 10/11, o qual adoto como razões de decidir, indefiro o pedido. BV/RR, 05/05/06. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00329 - 001002050418-8

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação ordenado(a). Cumprir cota ministerial: "Resta a cumprir da Suspensão Condicional do Processo o item II de fl.157 (comparecimento bimestral), cujo acompanhamento pugno seja feito pelo cartório.(fl.182)";"No tocante aos documentos juntados, mister se faz esclarecer em que data o relatório de fl.223 foi elaborado e se já está sendo cumprida a respectiva recomendação técnica.(fl.224v)" Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00330 - 001002023822-5

Réu: Wagner Lima Bastos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de rol de acusação, designada para o dia 24/05/2006, às 10:40 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00331 - 001004097458-5

Réu: Uilson David de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de rol de acusação, designada para o dia 24/05/2006, às 09:00 horas Adv - José Rogério de Sales.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00332 - 001006133590-6

Réu: Dewayr Andre Patricio => DECISÃO:"(...)Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art.89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00333 - 001005123660-1

Réu: Iltambé Vieira de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 06.06.2006 às 09:40 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, José Fábio Martins da Silva, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME C/ PESSOA

00334 - 001002025544-3

Réu: José Ribamar Borges do Nascimento => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06.09.1965, natural de Barra do Corda-MA, filho de Manoel Alves do Nascimento e de Joana Borges do Nascimento, Carteira de Identidade nº 110.267 SSP/RR, CPF nº 383.366.502-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025544-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOSE RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO, incorso nas penas do artigo 129, §1º, I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos a utos consta, JÚLGO IMPROCEDENTE, o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU JOSÉ RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO, com base no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 dias de março de 2006. (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. -RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001002028199-3

Réu: Luiz Socorro de Menezes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, , todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUIZ SOCORRO DE MENEZES. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 03 de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00336 - 001005119607-8

Réu: Isaias Felix da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, julgo procedente a pretensão estatal para CONDENAR ISAIAS FELIX DA SILVA e TÂNIA DA SILVA SOARES, como incursos nas penas do art.14, caput, da Lei 10.826/03...1º REU:ISAIAS FELIX DA SILVA...À mingua de agravantes e atenuantes, bem como de aumento e diminuição de pena, torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETA E DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa...fixo a quantidade de dias-multa em 20(vinte), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...2A RÉ: TÂNIA DA SILVA SOARES...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETA E DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.Quanto à pena de multa...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Decreto a perda da arma de fogo e as munições apreendidas e determino o encaminhamento destas ao Ministério do Exército, para destruição, no prazo de 48 horas, na forma prevista no art. 25 da Lei 10.826/03. Custas pro rata. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se Registre-se;Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas d e praxe." Boa Vista, 05 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00337 - 001006133120-2

Requerente: Raimundo da Costa Sousa Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Destarte, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu RAIMUNDO DA COSTA SOUZA JÚNIOR em segregação cautelar, uma vez que presente 'in casu', um dos fundamentos do art. 312 do CPP. P.R.I." BV, 08/05/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

015420CE =>00058, 00059
007972PA =>00060, 00071
000048RR-B =>00062, 00064
000051RR-B =>00077
000073RR-B =>00023
000077RR-E =>00057
000087RR-E =>00075, 00078

000107RR-A =>00078
000114RR-A =>00053, 00057
000114RR-B =>00045
000118RR =>00076
000128RR-B =>00073
000142RR-B =>00078
000149RR =>00053
000153RR =>00055
000156RR =>00047
000162RR-A =>00054
000171RR-B =>00014
000172RR-B =>00067
000175RR-B =>00077
000182RR-B =>00072
000182RR =>00063
000184RR-A =>00082
000189RR =>00054
000197RR-A =>00077
000208RR-A =>00077
000223RR-A =>00068
000223RR =>00054
000225RR =>00031, 00048
000233RR-B =>00075
000236RR-B =>00061, 00062, 00064, 00065
000239RR =>00053
000242RR-A =>00077
000254RR-A =>00053
000258RR =>00058, 00059, 00061, 00065
000262RR =>00067
000264RR =>00053, 00057, 00075, 00078
000269RR =>00002, 00053, 00057
000297RR =>00030
000315RR =>00072
000385RR =>00054, 00073
000420RR =>00075
000424RR =>00072;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006135974-0

Autor: Antonio Rodrigues Bezerra
Réu: Joao dos Santos Soares Martins => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 532,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001006135995-5

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Embargado: Antônio Araújo Costa Júnior => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Valor da Causa: R 709,83. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00003 - 001006135963-3

Exequente: Ivoneide Moreira da Silva
Executado: Rogerio Antonio Herculano Barroso Junior => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 451,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006135982-3

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me
Executado: Rosemilde da Silva Roque => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 131,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006135962-5

Requerente: Anatalgia Danielle Santos da Silva
Requerido: Arlon Gelb Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006135973-2

Requerente: Karollyne de Medeiros Carvalho

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 982,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006136000-3

Requerente: Sidney Almeida dos Santos

Requerido: Kemerson Franklin Leal Dolzansy => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001006135985-6

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Margilcileide Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 231,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006135986-4

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Antonia Zuleide do Vale => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 554,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006135999-7

Requerente: Rosinalria Maria da Silva

Requerido: Vanusa Rodrigues Mota => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 957,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006135964-1

Autor: Euzebio Guimarães Castro

Réu: Millenium Motos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 957,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00013 - 001006135980-7

Autor: Vandeilza Dias Ferreira

Réu: Lindinalva Fatima da Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 323,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006135965-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Negrini Advogados Associados => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 932,54. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00015 - 001006136001-1

Autor: Fabio Junio Pereira dos Santos

Réu: Francisca das Chagas Fabricio de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 61,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00016 - 001006135981-5

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Ivaneide de Assis Correa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 103,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006135984-9

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Eliane Marcos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 156,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001006135958-3

Requerente: Marlon de Souza Lima

Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006135959-1

Requerente: Marlon de Souza Lima

Requerido: Ponto Frio => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006135960-9

Requerente: Marlon de Souza Lima

Requerido: Casas Bahia => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006135961-7

Requerente: Marlon de Souza Lima

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006135979-9

Autor: Marcos Antonio D dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006135991-4

Autor: Maria Gomes dos Santos

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 13.907,96. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006135971-6

Autor: Jair Magalhães Mota

Réu: Andreia Neves => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 664,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006135972-4

Autor: Antonio Rodrigues Bezerra

Réu: Ricardo Reis da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00026 - 001006135975-7

Exequente: Maria de Nazare Costa de Melo

Executado: Hilvagson Rodrigues Matao => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006135983-1

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Ozilene Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 120,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001006135976-5

Requerente: Roseane Parente Cunha
 Requerido: Antenor dos Santos Messias => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006135988-0

Requerente: Valder Alves Nascimento
 Requerido: Alceu Turiano Matos Antunes => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030 - 001006135970-8

Autor: Ricardo Tostes de Lima Seixas
 Réu: Ricardo Tadeu de Andrade Figueira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00031 - 001006135994-8

Autor: Bengurion Moraes da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Samuel Morais da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00032 - 001006135989-8

Requerente: Jose Ferreira de Alencar
 Réu: Rimolo de Andrade Pina => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001006135969-0

Indicado: R.N.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006135997-1

Indicado: G.T. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001006135966-6

Indicado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001006135996-3

Indicado: G.G.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006135968-2

Indicado: R.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001006135977-3

Indicado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006135993-0

Indicado: V.P.C.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001006135992-2

Indicado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001006135990-6

Indicado: I.E.A.D.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006135978-1

Indicado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001006135967-4

Indicado: S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006135998-9

Indicado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00045 - 001005118138-5

Autor: Joao Batista da Silva

Réu: Jose Cassiano Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO e tudo considerado nos autos, julgo procedente o pedido para o fim especial de condenar o réu a pagar ao autor a importância de R 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente a partir da propositura da ação e acrescido de juros moratórios de 1,0% ao mês, contados da citação... P.R.I. Em, 17 de abril de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

00046 - 001006128737-0

Autor: Jose da Silva Lima

Réu: Marilia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00047 - 001005122534-9

Exequente: Luiz Carlos Santos Pereira

Executado: Cpa Ferreira Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00048 - 001006126474-2

Exequente: M H A Iannuzzi - Me

Executado: Antonio Olcino Ferreira Cid => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00049 - 001006133891-8

Exequente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento
Executado: Ana Maria Braga Costa => DECISÃO: Competência declinada. Int. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00050 - 001006133886-8

Requerente: Adriana Ferreira Lopes

Requerido: Walmiki Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006133956-9

Requerente: Sandrio dos Passos Viana

Requerido: Marcos Aurelio Domingos de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135791-8

Requerente: Marcos Antonio Araujo

Requerido: Maria Auxiliadora da Silva Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Boa Vista, 28 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00053 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada para condenar a requerida ao pagamento de R 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), à título de indenização por danos materiais...P.R.I. Em, 05 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Altamir da Silva Soares .

00054 - 001005110493-2

Autor: Jaeder Natal Ribeiro

Réu: Construtora Soma => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00055 - 001005118179-9

Autor: Jacir da Costa Melo

Réu: Ceterr => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 05 de maio de 2006.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00056 - 001005119496-6

Autor: Isaac Gomes dos Santos

Réu: Banco Fininvest S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Ré ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R 2.000,80 (dois mil reais e oitenta centavos) relativos aos danos morais descritos na inicial... P.R.I. e C. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves

Réu: Antonio Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da LEI n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00058 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00059 - 001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00060 - 001005117703-7

Autor: Antonio Pedro Alves Ferreira

Réu: Jose Carlos de Jesus => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 28, devidamente cumprido. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00061 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Efetue-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00062 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005121022-6

Autor: Dariana Merca da Silva

Réu: Francislene Paulina Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DARIANA MERCA DA SILVA em face de FRANCISLENE PAULINA FIGUEIREDO. Libere-se o bem constritado. Considerando a satisfação da obrigação, julgo prejudicado os embargos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00064 - 001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00065 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00066 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: João Magalhães Filho => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, entregue a chave do imóvel locado para a requerente. Sem prejuízo da responsabilidade, fixo multa diária no importe de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00067 - 001006131089-1

Requerente: Luiz Carlos Martins Junior

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. 2. Desentranhe-se a documentação solicitada, restringindo-se, porém, às peças que não sejam exclusivamente processuais. 3. Revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida nso autos. Intime-se. 4. Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 69. 5. Cumpra-se com urgência. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

DECLARATÓRIA

00068 - 001006135951-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:... ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

DESPEJO

00069 - 001006135746-2

Requerente: Joao Paulo da Silva

Requerido: Elenita do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00070 - 001006126562-4

Exequente: Carla Viviany Lima Coelho

Executado: Adry Thereça do Carmo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001004086188-1

Requerente: Antonio Pedro Alves Ferreira

Requerido: Milton de Souza Lourenço => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa

Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Após, determino o desbloqueio imediato dos valores atingidos pelo bloqueio on line, realizado em fl. 117. Cumpra-se. Por fim, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00073 - 001006126466-8

Autor: Luiz Henrique Schaefer Marcuria Filho

Réu: Supermercado Db => DESPACHO: O exame da contestação e da réplica recomendam a instrução processual, para esclarecimento dos fatos. Assim, designe-se data para audiência, em data próxima. Intime-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite.

00074 - 001006126829-7

Autor: Clemilde Carvalho de Araujo

Réu: Sergio Roberto Rocha da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o porcesso, nos termos do art. 18, § 2º da LJE. P.R.I. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 40/41, com fulcro no Enunciad n.º 36 do FONAJE, que estabelece que a assistência obrigatória prevista no artigo 9º da Lei 9.099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação. O enunciado, explicitando o texto legal e amparado nos princípios da simplicidade e informalidade, esclarece que a assistência somente é imprescindível a partir da audiência de instrução e julgamento, podendo a parte comparecer à conciliação desacompanhada de advogado, mesmo que a causa seja superior a vinte salários mínimos. Sobre o tema, bastante elucidativa é a lição de Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva: Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a assistência por advogado é obrigatória, o que não significa que a parte não possa formular sozinha o pedido inicial nem participar da sessão de conciliação sem advogado. A exigência da lei serve, na verdade, a partir da audiência de instrução. Nesta feita, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 08/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00076 - 001004088634-2

Autor: Halisson Rocha Fraga

Réu: Clinica Real Vida => DESPACHO: (...) Intime-se o Autor, para dizer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção (...). BV. 27/03/2006 - Elaien Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Adv - José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva

Réu: Paulo César de Lima Gomes => DESPACHO: 1. Diga o autor, prazo de cinco dias, acerca de fls. 199, 200 e 206/214, bem como fl. 215/216. 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 16/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício, José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00078 - 001005099128-9

Requerente: Isaías Andrade Leite

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1.

Atualize-se o valor da dívida

2. Após, expeça-se mandado de penhora, observando-se a possibilidade descrita à fl. 94 (penhora de quantia na boca do caixa)

3. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawanó Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001004088121-0

Indicado: J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005113059-8

Indicado: L.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005117738-3

Indicado: C.A.C.F.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005118226-8

Indicado: F.C.S.A. => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologa a transação penal, realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls. 40), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos...P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00083 - 001005110859-4

Indicado: A.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

000189RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004006497-2

Requerente: Valmir Ademar Weide Knasel

Requerido: Valmir Ademar Weide Knasel Júnior e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002006008793-7

Requerente: Milca Ferreira de Souza

Requerido: Drogaria Vitoria Regia => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005008234-4

Requerente: Marcia Andreia da Silva

Requerido: José Antonio Rodrigues de Souza => Aguarda remessa de conclusão juiz para conclusão juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

000135RR-B =>00001
000177RR-B =>00002
000208RR-B =>00006
000216RR-B =>00002
000368RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005233-8

Requerente: A.R.O.S. e outros

Requerido: J.R.S. => SENTENÇA: homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos. Oficie-se ao órgão empregador. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes, as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se". Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00002 - 003005005001-9

Requerente: Rita Pereira dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => continuação Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003006006024-8

Indicado: G.P.M. => Audiência REALIZADA.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003006006028-9

Réu: Antonio Alves Murada => INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006038-8

Réu: Jailson de Jesus Ferras => INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006277-2

Réu: Francisley Veras Barbosa e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/05/2006 às 08:45 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/05/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003002001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003002001098-6

Réu: José Leônidas Pereira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 22/05/2006 às 08:15 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00011 - 003006005355-7

Infrator: E.G.L. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006005368-0

Indicado: F.S.S. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/05/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003002000954-1

Indicado: J.O.S. => Expeça-se edital. INTIMEM-SE O AUTOR DO FATO E A VÍTIMA PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003939-2

Réu: Edmilson Gomes da Silva => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003005004859-1

Indicado: H.O.S. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 38 COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003005004542-3

Indicado: L.F.S. e outros => Expeça-se edital. INTIME-SE A AUTORA DO FATO LUANA FERREIRA DA SILVA PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

000116RR-B =>00002
000157RR-B =>00015**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00002 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos
Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 17.395,72. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00003 - 004706005546-5

Requerente: E.T.M.M.
Requerido: E.F.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**REGISTRO CIVIL**

00004 - 004706005545-7

Requerente: Rodrigo Teles Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 004706005544-0

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706005587-9

Réu: Donizete Israel da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 004705005000-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama
Requerido: Enoque Chagas de Aguiar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705005088-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama
Requerido: Ilo Roque Kappaum => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005132-4

Requerente: Alciderlan Magalhães Lira
Requerido: Alcilene Silva dos Santos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005134-0

Requerente: A M L
Requerido: Alciene Silva dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005166-2

Requerente: V L S
Requerido: Adão Luiz Vieira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005182-9

Requerente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento
Requerido: K K S N => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00013 - 004706005135-7

Requerente: Ana Cláudia Silva Barroso e outros => SENTENÇA:
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuada a retificação do nome dos requerentes, para A. C. S. B. e P. C. S. B., nas folhas 68, sob o nº 7636, Livro A-12, da menor A. C. e nas folhas nº 69, sob o nº 7637, Livro A-12, do menor P. C. de assentamentos de nascimento do Cartório de Registro Civil da Comarca e do Município de São Luiz do Anauá. Sem Custas, Face ao benefício da Justiça Gratuita. Transitada em Julgado, expeça-se Mandado de Averbação e solicite-se a remessa das certidões de nascimento averbadas. Após dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P. R. I. C. RLIS 03 de maio de 2006. Maria Aparecida Cury- MM. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00014 - 004704003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/12/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004501-3

Réu: Francisco Fábio da Silva Souza e outros =>
DESPACHO: "Certifique-se o cartório a juntada da fita VHS, requerida pelo MP, às f. 308 e deferida às fl. 311. Certifique ainda, que o objeo ficará a cargo do Sr. Escrivão. Intime-se a PDE e o advogado constituído. Defiro parcialmente o pedido de fl. 312, requerido na fase do art. 499 do CPP pelo advogado do acusado na esfera , vez que as certidões de antecedentes da esfera estadual foram juntadas há menos de 06 meses. Intime-se. Em 06/03/2006.

Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00006 - 004706005426-0

Indicado: D.A.S. => "Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre representante Ministerial, determinando a internação provisória do representado D.A.S. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Eduacional), em Boa Vista, pelo prazo de 01 (um) mês, nos termos do art.122, III, §^{1º} do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da internação, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004459-4

Indicado: J.L.S. => "Isto Posto, acolhendo a manifestação do Ministério Público determino o arquivamento do presente procedimento instaurado contra José Luiz da Silva. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004705004618-5

Indicado: M.A.N. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019069-5

Réu: Gilmar de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006006019056-2

Requerente: N.R.P.

Requerido: A.J. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019056-2, que N. R. P. move contra A. J. fica CITADO Antônio de Jesus, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de agosto de 2006 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09 de maio de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00003 - 006002000742-7

Indicado: V.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Posto insto e com fulcro nso dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ FREITAS DE SOUZA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 8 de maio de 2006. (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006002000182-6

Réu: Marino Beschorner => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, desclassifico o delito apontado na denúncia para o de lesão corporal leve e declaro extinta a punibilidade de MARINO BESCHORNER, em razão da ausência de condições de processabilidade para o feito, vale dizer, o interesse, o qual estaria expresso em uma representação. transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 09 de maio de 2006. (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00005 - 006006019240-2

Requerente: Joao Paulino da Silva => DECISÃO: "Vistos. Consta dos autos principais que o réu já foi intimado da data de seu julgamento. Assim, a aplicação da Lei penal está assegurada, razão pela qual REVOGO o decreto de prisão preventiva em seu desfavor decretado nos autos principais anotados. Expeça-se alvará. Intimem-se. Após, arquivem-se. SLA, 8/5/6 - Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019336-8

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Josiel Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Audiência Conciliação: Dia 20/06/2006,às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019338-4

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Claudio Rodrigues Soares => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 366,53 - Audiência Conciliação: Dia 20/06/2006,às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019340-0

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Érika Lopes Mauss => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 184,44 - Audiência Conciliação: Dia 20/06/2006,às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019342-6

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 472,19 - Audiência Conciliação: Dia 29/06/2006,às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019344-2

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Milton Minarini de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 2.279,91 - Audiência Conciliação: Dia 29/06/2006,às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019346-7

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 243,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/06/2006,às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 006006019348-3

Exequente: Raimunda de Araujo da Silva

Executado: Jandeilson da Costa Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 359,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019350-9

Exequente: Raimunda de Araujo da Silva

Executado: Francisco Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 615,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019352-5

Exequente: Raimunda de Araujo da Silva

Executado: Bruno Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 855,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/05/2006

000083RR-E =>00005

000216RR-B =>00002, 00005

000368RR =>00002, 00003, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002325-5

Réu: Pedro Costa Viana => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni**

José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505002038-6

Requerente: Aquino Almeida Ferro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =>

FINALIDADE: Intimação do Advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de junho de 2006, às 11 horas e 20 minutos, na sede deste Juízo. Alto Alegre-RR 02 de maio de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00003 - 000505002076-6

Requerente: José Ribamar Costa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de junho de 2006, às 10 horas e 50 minutos, na sede deste juízo. Alto Alegre-RR 02 de maio de 2006, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 000505002139-2

Requerente: Luzia Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 06 de junho de 2006, às 09 horas e 40 minutos, na sede deste juízo. Alto Alegre, 02 de maio de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505002140-0

Requerente: Valdeia dos Santos Vieira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do Advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Conciliação e saneamento designada para o dia 06 de junho de 2006, às 10 horas e 10 minutos, na sede deste juízo. Alto Alegre, 02 de maio de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2006

000155RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 03/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000503000780-0

Autor: M.L.G.C.

Réu: J.R.M. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado JOSÉ RIBEIRO MAFRA, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar as três últimas parcelas de R 100,00 (cem reais) cada, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R 300,00 (trezentos reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 03 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 000504001205-5

Impetrante: Paulo Henrique Ferreira Chaves

Autor. Coatora: José Carlos Bezerra Pacheco e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 03/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a denúncia, exclusivamente para PRONUNCIAR o réu ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO, nas penas do art. 121, §2º, inciso I,e art. 211 do Código Penal Brasileiro, para que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Considerando-se que o réu tem maus antecedentes e é reincidente, bem como o fato de já se encontrar preso, determino que permaneça sob custódia, até posterior determinação deste Juízo. Intime-se o réu pessoalmente (CPP, art. 414). P.R.I. Alto Alegre/RR, 03 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REPRESENTAÇÃO

00004 - 000506002324-8

Réu: Arlisson Teixeira Almeida => DECISÃO: Assim, considerando-se a inexistência de motivos para a decretação da prisão preventiva e diante do r. parecer favorável do DD. Promotor de Justiça, DENEGO o pedido de PRISÃO PREVENTIVA do acusado. Encaminhe-se cópia desta decisão ao inquérito policial nº 010/2006. Após as formalidades legais, arquive-se conforme determinação da CGJ/TJ-RR. P.R.I. Alto Alegre/RR, 03 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 03/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001756-4

Indicado: C.R.G => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme o art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TC n.º 078/2004, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 150, §1º, do CP. Na audiência preliminar de fls. 24 foi realizada transação penal, que não foi cumprida pelo autor do fato, razão pela qual foi designada audiência de justificação, tendo neste ato sido feita outra proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por pretenderem as partes a homologação do novo acordo, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Comanda da PM de Alto Alegre informando do cumprimento da pena. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 03 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000504001582-7

Réu: Ricardo Araújo Matos => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem na denúncia de fls. 02/03, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 10 da Lei 9.437/97. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, JULGO extinto o presente feito, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Conselho Tutelar com cópia desta decisão. Após cumprida a transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 03 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001748-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2006

000030RR =>00003
000185RR-A =>00003**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO

00002 - 000505001845-5

Exequente: I.A.S.

Executado: F.P.M. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000504001393-9

Autor: Adauto Gomes do Nascimento

Réu: Aldo Torreias do Nascimento => Intimação decretado(a). Aos advogados das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 20/06/2006 às 10:00 horas, na sede deste juízo, bem como do prazo de 10(dez) dias para juntada do Rol de testemunhas. Adv - Agenor Veloso Borges, João Pujucan P. Souto Maior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001874-5

Indiciado: M.C.A. => SENTENÇA: MÔNICA CELI ARAÚJO, responde pela prática de ato infracional, que consiste no ilícito penal tipificado no artigo 309 do CTB. A DD. Promotora, com propriedade, requereu a concessão de remissão, com aplicação cumulativa de prestação de serviços à comunidade e o direito/dever de estudar. O Ilustre Defensor Público foi favorável a medida. É o relatório. DECIDO. Cumprido o total de quarenta horas, deverá a Diretora da Creche Mi Vô encaminhar relatório circunstanciado. Assim, JULGO PROCEDEnte o pedido do Ministério Público, para o fim de conceder a remissão c/c medida sócio-educativa de prestação de serviços à Creche Mi Vô, no total de quarenta horas, que deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias (ECA, art. 117). Oficie-se solicitando seja encaminhado relatório das atividades. Dou as partes por intimadas e a sentença por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000505001765-5

Indiciado: A.T.B. e outros => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TC de fls. 03/04, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 32 da Lei 9.605/98. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, JULGO extinto o presente feito, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Conselho Tutelar com cópia desta decisão. Após cumprida a transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Em relação ao segundo Autor do fato, tendo em vista a certidão de fls.30, abra-se vista ao Ministério Público. Registre-se. Alto Alegre/RR, 08 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505001958-6

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de EDVALDO SOARES DA SILVA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001989-1

Indiciado: F.J.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505002150-9

Indiciado: M.S.V. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 103/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 150 c/c art. 14 do CPB. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo e JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505002151-7

Indiciado: C.R.G. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. As presentes Ações tiveram origem no TCO nº 021/2005, 060/2005, 095/2005 e 012/2006, nos quais o autor do fato teria praticado os delitos dos arts. 146 (2X), 147 e 150, todos do CPB. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, JULGO extintos os presentes feitos, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Comanda da Polícia Militar, solicitando que seja enviado relatório após o cumprimento da medida. Cumprida a transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 000505002152-5

Indiciado: J.V.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 109/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 150 c/c art. 14 do CPB. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, JULGO extinto o presente feito, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Alto Alegre, com cópia desta decisão, solicitando seja encaminhado relatório circunstanciado. Após cumprida a transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência.

Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

000239RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004506000484-8

Indicado: J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004506000010-1

Requerente: Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Joao Marcus Araujo Vieira => Processo Suspenso.

Cumpra-se Fls.48.Em 13 de fevereiro de 2006. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000488-9

Requerente: Marluce Lopes do Nascimento

Requerido: F.ferreira de Oliveira (supermercado Cabeça) => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000489-7

Requerido: Jerônimo Lopes => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Valor da Causa: R 19.688,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000490-5

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000485-5

Indicado: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/05/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506000487-1

Indicado: I.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

020590DF =>00001

000078RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004506000483-0

Requerente: Tupã Garcia de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004506000492-1

Autor: Maria da Gloria Rodrigues Peixoto e outros
 Réu: Julio de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.736,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000493-9

Autor: Maria da Gloria Rodrigues Peixoto
 Réu: Julio de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.736,76 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00003 - 004506000494-7

Requerente: Kely Cristina Araújo

Requerido: Claudenira de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 004506000516-7

Requerente: Ágnes Lima da Silva Oliveira
 Requerido: Magnolia Vidal Vasconcelo-me => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004506000517-5

Requerente: Marilene da Silva

Requerido: Jorge Henrique Araújo Matos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004506000495-4

Indiciado: J.H.A.M. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004506000514-2

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/05/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/05/2006

000092RR-B =>00002
 000101RR-B =>00002
 000248RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 08/05/2006

JUZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Luiz Antonio Araujo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
 Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 004506000235-4

Autor: Banco Honda S.A.

Réu: Therezinha da Silva => ...IV. Com efeito, declino da competência e determino a remessa dos autos para 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, RR, via Cartório Distribuidor. V. Antes requisite-se a imediata devolução do mandado de fls.80 devidamente cumprido. VI. Diligências necessárias. VII. Publique-se. Intime-se. Pacaraima, RR, 04 de maio de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/05/2006

JUZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Luiz Antonio Araujo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
 Ingrid Gonçalves dos Santos

GUARDA DE MENOR

00001 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros

Requerido: J.P.G. e outros => I. Indefiro o pleito de assistência Judiciária graças aos autores não fazerem mínima prova de sua condição e a estarem representados por Advogado particular, em expresso detrimento dos prétimos da Defensoria Pública. II. Comprovem o recolhimento das custas do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em 04/05/2006 Juiz Marcelo Mazur Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**COMARCA DE PACARAMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004506000475-6

Requerente: Edivilson Alves Figueira
 Requerido: Carlos Eduardo de Catanhede de Oliveira =>
 Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2006

000200RR-B =>00004, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004506000530-8

Requerente: Maria Jose dos Santos Ferreira

Requerido: Maria Rosa dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00005 - 004506000533-2

Requerente: Maria Jose dos Santos Ferreira

Requerido: Maria Rosa dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000531-6

Réu: Jose Alves Caldeira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000532-4

Réu: Jose Pontes Pacheco => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000536-5

Réu: Jose Roberto Batista Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00006 - 004506000403-8

Autor: Jozelio Gomes dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar defesa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00007 - 004506000416-0

Requerente: Caetano e Santos Ltda.

Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para dar andamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004506000418-6

Requerente: Luzia da Silva Rodrigues

Requerido: Municipio de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) municipio pacaraima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
TJ/RR-15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1004 089120-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **RAIMUNDA RODRIGUES BARBOSA**

Final de Sentença: Pelo exposto, com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e sua emenda de fls. 16/17, e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento e de Casamento, com os dados constantes da inicial, de sua emenda e os dados apurados em audiência, passando a requerente a ter como nome de solteira RAIMUNDA RODRIGUES DE CASTRO, e como nome de casada RAIMUNDA RODRIGUES BARBOSA DE CASTRO. Publique a sentença, por edital, no DPJ, na forma da LRP, para conhecimento geral. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/04/2006. Dr. Jefferson Fernands da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1005 114574-5

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **PAUL MEDEIROS**

Final de Sentença: Pelo exposto, e sendo legítima a pretensão do requerente, na forma da Lei de Registros Públicos, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se PAULO MEDEIROS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. O ministério Público dispensa o prazo para recurso. Intime-se a DPE. Boa Vista/RR, 03/05/2006. Dr. Jefferson Fernands da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005133-1 - Ação de Indenização, em que figura como autor Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis e réu Jair Alves dos Reis. Como se encontra o **ESPÓLIO DE RAIMUNDO**

REINALDO SILVA DOS REIS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que se manifeste nos autos sob pena de extinção na forma do art. 267, I, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08(oito) dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

RECURSO ELEITORAL N.º 852//2006 – CLASSE VI

RECORRENTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por OTTOMAR DE SOUZA PINTO com fulcro no art. 276, I, da Constituição Federal.

O recorrido ajuizou representação eleitoral com o escopo de fazer cessar veiculação de propaganda do Governo do Estado de Roraima e pedido de cominação de multa prevista no artigo 6º da Resolução TRE/RR n.º 002/2006. O pleito liminar foi concedido, ratificado pela sentença (fls. 59 à 63) que julgou procedente a pretensão.

O recorrente interpôs recurso eleitoral que fora conhecido e improvido, nos termos da decisão abaixo transcrita, combatida por este recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE PROCESSUAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA AFASTADAS ANTE À DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONVENÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO PARA O FIM DE COIBIR-SE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA – MÉRITO – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA DISSIMULADA EM PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO ESTADO – PROPAGANDA SUBLIMINAR MANIFESTA ANTE AOS DIZERES DO TEXTO IMPUGNADO – MULTA AO GOVERNADOR QUE SE IMPÕE SEM A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DA MANIFESTAÇÃO, DIANTE DA CHEFIA INSTITUCIONAL DO ENTE FEDERATIVO – RECURSO IMPROVIDO.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (FLS. 88/89) foi publicado no DPJ n.º 3348, de 19 de abril de 2006 (quarta-feira), sendo interposto o presente recurso eleitoral no dia 20 de abril de 2006 (quinta-feira), portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 8 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz Presidente —

PROCESSO N.º 72 – CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005

AUTOR: ISAÍAS BARROS GOMES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Notifique-se o partido político para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o Balanço Patrimonial, conforme o estabelecido no artigo 14, I, a da Resolução TSE 21.841, de 22.06.2004, referente ao exercício de 2005..

Boa Vista, 08 de maio de 2006.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

— Relator —

PROCESSO N.º 75 - CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005

AUTOR: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Controle Interno, para as providências a seu cargo.

Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA

— Relator —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 383, DE 9 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, deferidas pela Portaria nº 343/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3354, de 28ABR06, com efeitos a partir de 9MAI06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 384, DE 9 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para participar do “X SIMPÓSIO SUL BRASILEIRO DE DIREITO”, a realizar-se no período de 24 a 28MAI06, na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 385, DE 9 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento, no período de 10 a 12MAI06, para tratar de interesse institucional, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 386, DE 9 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 387, DE 9 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 5JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 388, DE 10 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **VANDERLEI GOMES**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 7ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 389, DE 10 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do 10º Congresso Internacional de Direito Ambiental: Direitos Humanos e Meio Ambiente e 11º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental: Biodiversidade e Direito, com ônus decorrente do convênio nº 2005CV00021/SDS/MMA, a realizar-se no período de 5 a 10JUN06, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 390, DE 10 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31MAR06.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 391, DE 10 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar Pública a titularidade das Procuradorias de Justiça, com efeitos a contar de 1ºJUL05.

Procuradorias Criminais

1^a Dr. FÁBIO BASTOS STICA

2^a Dra. ROSELIS DE SOUSA

3^a Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procuradorias Cíveis

1^a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

2^a Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

3^a Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procuradoria de Justiça com atribuição junto ao Tribunal de Contas do Estado

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/05/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000930-8 PROT.:05/05/2006

CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO:OSMAN HASSAN HASHI

VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000932-5 PROT.:08/05/2006

CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO:APEL MAHMUD

VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000933-9 PROT.:08/05/2006

CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:GUILHERME BARBOZA DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000934-2 PROT.:05/05/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:JOSE MORALES MARINA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700084-7 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::GLORIA DE FIGUEIREDO LAMEIRA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700085-0 PROT.:08/05/2006
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE:DELEGACIA DO 1 DISTRITO POLICIAL DA
CAPITAL
REQDO::CICERO LUIZ MACEDO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700086-4 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::NADIA BARBOSA DÓS SANTOS
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700087-8 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DE FATIMA PAIVA SILVA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700088-1 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA CONSOLATA DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700089-5 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA RITA MARIN
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700090-5 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MIRIAN FERNANDES DE MELO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700091-9 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA

ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700092-2 PROT.:08/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::IDALESSIO CRUZ
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155 => 001, 012, 022, 023, 036
RR 385 => 002
RR 413 => 003
RR 149 => 004, 028
RR 368 => 005, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 030, 031, 032
RR 263 => 006, 007, 011, 034
RR 182-B => 008
RR 158-A => 009
RR 249 => 010
RR 269 => 020, 038
RR 287 => 021
SP 156639 => 023
RR 034-B => 024, 025
RR 419 => 026
RR 356 => 027
RR 262 => 029
RR 282 => 033
RR 280-A => 035
RR 226 => 041
RR 060-B => 041
RR 253 => 041
RR 191-B => 042
RR 194 => 043
RR 185 => 044
RR 214-B => 045
RR 107-A => 046
RR 112-B => 047
RR 118 => 048
RR 238 => 049
RR 192-A => 050
RR 162-A => 052
MS 10340 => 058
RR 077-A => 061
RR 42-B => 063

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 95.00.00099-7
CLASSE : 7100 – Ação Civil Pública
REQUERENTE : Ministério Público Federal
REQUERIDO : Rubens Villar de Carvalho e outro

INTIMAÇÃO : De RUBENS VILLAR DE CARVALHO, brasileiro, ex-Governador do extinto Território Federal de Roraima, portador do CPF n.º 026.235.874-34, e de FERNANDO MÁRIO MAFRA, brasileiro, ex-Secretário de Planejamento e Finanças do extinto Território Federal de Roraima, estando atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Procederem ao pagamento, em rateio, do valor correspondente às custas judiciais do processo em epígrafe, perfazendo um total de R\$ 82.648,02 (oitenta e dois mil,

seiscentos e quarenta e oito reais e dois centavos), **consoante sentença prolatada às fls. 267/279 e cálculos de fls. 284/285.**

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista (RR), CEP 69306-150, Telefones: (95) 3621-4267 e fax nº (95) 3623-0868. E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001867-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PUB.
AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA - SINDSEP/RR.

ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Diga a única autora remanescente, RAIMUNDA MORAIS DE SOUZA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção.

002 - 2005.42.00.001105-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FABIO ALMEIDA DE ALENCAR
ADVOGADO (S) : RR 385 – ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

003 - 2005.42.00.000718-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARLENÉ ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO (S) : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

004 - 2005.42.00.000805-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MAVIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 106, FICANDO A CARGO DO REQUERENTE AS EXPENSAS COM AS CÓPIAS.

005 - 2005.42.00.000702-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : REGINA CÉLI SANTOS DA LUZ
ADVOGADO (S) : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

006 - 2003.42.00.002188-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO (S) : RR 263 – RARISON TATAÍRA
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

007 - 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ

ADVOGADO (S) : RR 263 – LARISSA DE MELO LIMA
IMPDO. : UNIÃO

DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

008 - 2005.42.00.001824-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PUB.
AUTOR : CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO (S) : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: MATÉRIA DE DIREITO. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

009 - 2005.42.00.001798-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PUB.
AUTOR : DALVA MARIA MACHADO
ADVOGADO (S) : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPDO. : UNIÃO
DESPACHO: MATÉRIA DE FATO SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

010 - 2005.42.00.002261-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE. : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ADVOGADO (S) : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO. : COORDENADOR-GERALDE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DESPACHO: ...ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

011 - 2006.42.00.000821-7

CLASSE : 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
AUTOR : LUI NUNES AVELINO
ADVOGADO (S) : RR 263 – RARISON TATAÍRA
IMPDO. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. - INCRA E OUTRO
DESPACHO: O AUTOR MISTURA PRETENSÃO DEMARCATÓRIA COM REIVINDICATÓRIA E /OU POSSESSÓRIA, NÃO FORMULA PEDIDO CERTO E DETERMINADO, NEM DEMONSTRA SEU INTERESSE EM LITIGAR JÁ QUE ALEGA NÃO HAVER OPOSIÇÃO DO INCRA/RR FACULTO A EMENDA À INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

AUTOS COM DECISÃO

012 - 2005.42.00.00230-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PUB.
AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA - SINDSEP/RR.
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO
DECISÃO: Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

013 - 2005.42.00.001825-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididos na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **05/09/2006, às 09:30h.**

014 - 2005.42.00.002133-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididos na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **05/09/2006, às 10:30h.**

015 - 2005.42.00.002134-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSÉ BENEDITO DOSI

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididos na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/09/2006, às 09:30h.**

016 - 2005.42.00.002136-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AGNALDÓ RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididos na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/09/2006, às 10:30h.**

017 - 2005.42.00.002138-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JUAREZ ALVES TORRES

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididos na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **14/09/2006, às 09:30h.**

018 - 2005.42.00.002140-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOAÕ DA SILVA DO CARMO

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididos na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **14/09/2006, às 10:30h.**

019 - 2005.42.00.002132-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PEDRO CÔNCIEÇÃO BARROS

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

DECISÃO: Face à ausência de contestação decreto a revelia do INCRA/RR. O autor e o IBAMA/RR especifiquem provas e suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

020 - 1999.42.00.001218-0

CLASSE : 1900 – OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDA DE LIMA CABRAL E OUTROS

ADVOGADO (S) : RR 269 – RODOLPHO MORAIS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO : AM 3.934 – DAVID MATALON NETO

SENTENÇA: TENDO EM VISTA A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 307/308 E QUE A ÚNICA AUTORA REMANESCENTE JÁ RECEBEU SEU CRÉDITO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (ART. 269, III C/C ART. 794, I, CPC).

021 - 2005.42.00.000739-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR : EDMILSON LANCONI

ADVOGADO (S) : RR 287 – RITA CASSIA R. DE SOUZA

RÉU : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: diante do exposto, NEGO ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

022 - 2004.42.00.001138-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA - SINDESP

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL E RORAIMA - UFRR

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

023 - 95.00.00134-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS TRAB. EM EPMR. DE TELECOM. E OPER. DE MÊS. TELEF. DE RORAIMA

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO

ADVOGADO : SP 156.639 – CARLOS TRAJANO FILHO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a requerida intimada para se manifestar sobre a petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

024 - 2005.42.00.002574-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : CLOVIS DIAS DA SILVA

ADVOGADO (S) : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

RÉU : UNIÃO E ESTADO DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica às Contestações apresentadas, no prazo de dez (10) dias

025 - 2005.42.00.002575-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : PAULO MORAES DE ARAÚJO

ADVOGADO (S) : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

RÉU : UNIÃO E ESTADO DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica às Contestações apresentadas, no prazo de dez (10) dias

026 - 2005.42.00.002253-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MANECES GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO (S) : RR 419 – IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à Contestação apresentada, no prazo de dez (10) dias

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027 - 1999.42.00.001455-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REQDO: CLORISVAN BARROS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: RR000356 - ALBERTO JORGE DA SILVA

O Exmo. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a seguinte Decisão: (...) Desta feita, dê-se vistas a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias demonstrar, de forma fundamentada, se ainda tem interesse jurídico no prosseguimento do feito, juntando documentos a respeito da sobredita comissão, e, em sintonia com o princípio da economia processual, seja dada vista ao requerido **JOÃO ALVES DA SILVA**, em igual prazo, para se manifestar, e inclusive pronunciar-se, conforme bem assinalou o Ministério Público Federal às fls. 435/440, a fim de que não enseje a nulidade do presente feito por ofensa ao contraditório, a respeito da tese levantada pela requerente de não fazer jus a indenização de benfeitorias, sob o fundamento de que a aludida posse ocorreu de má-fé. Neste caso, tenho como equivocada a conclusão dos presentes autos para sentença pela Secretaria, eis que não houve manifestação da parte contrária sobre as alegações finais da promovente no que tange às indenizações das benfeitorias.

028 - 2003.42.00.001277-9

CLASSE: 5120 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: HELOISA PAZ DA SILVA

ADVOGADO: RR000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO E OUTROS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a seguinte Decisão: (...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo federal e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as nossas homenagens.

029 - 2005.42.00.001334-9

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: M DO ESPIRITO SANTO BRAGAMÉDRADO

ADVOGADO: RR000262 - HELAINE MAISE FRANÇA

IMPTDO: PREGOEIRO DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a seguinte Decisão: (...) Se a autoridade impetrada tem sede em Brasília - DF, é à Seção Judiciária do Distrito Federal que cabe o processamento do feito. Diante do Exposto, declino da competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária do Distrito Federal. Decorrido o prazo recursal e feitas as devidas anotações, remetam-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

030 - 2006.42.00.000024-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: LUIS ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

IMPTDO: GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

031 - 2006.42.00.000025-7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA DE JESUS MERCES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

IMPTDO: GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

032 - 2006.42.00.000329-7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

IMPTDO: GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Oficie-se ao INSS para que informe qual o benefício que o impetrante está recebendo. Vistas ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

033 - 2006.42.00.000345-8

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: RR000282 - VALTER MARIANDO DE MOURA

IMPTDO: SUPERINTENDENTE DO INST. BRAS. DE MEIO AMBIENTE - IBAMA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Pelo que entendi após uma leitura rápida da inicial, o Impetrante pretende a anulação de autuação por suposto desmatamento em área superior ao limite autorizado e considerado de preservação ambiental. Se é assim, como parece ser, penso que o mandado de segurança não é via própria para discussão de fatos alegados, porque carentes de diliação probatória. Indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

034 - 2006.42.00.000847-4

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: NELSON MENDES BARBOSA

ADVOGADO: RR000263 - RARISON TATAIRA

IMPTDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINA DA CORREGEDORIA GERAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) Se a autoridade impetrada tem sede em Brasília - DF, é à Seção Judiciária do Distrito Federal que cabe o processamento do feito. Diante do Exposto, declino da competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária do Distrito Federal. Decorrido o prazo recursal e feitas as devidas anotações, remetam-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

035 - 95.0000673-1

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: RR000280A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO: EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA E OUTROS

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de desistência, tendo em conta a petição que repousa à fl. 99, bem como o fato de que, *in casu*, independe de consentimento do executado, eis que não houve embargos. (Precedentes: STJ - 1ª Turma, AI 538.284-RS-AgRg, DJU 7.6.04; STJ - 3ª Turma: RSTJ 151/319). Igualmente, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 93/96. Assim sendo, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se e intimem-se.

036 - 1998.42.00.000023-2

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO: RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

Defiro o pedido de fl. 237. Publique-se e Intime-se.

037 - 1999.42.00.000647-6

CLASSE: 4200 - EXECUÇÃO/ TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO: VITAL KRAMER DA LUZ E OUTRO

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

Cumpre-se o Despacho de fl. 225. Intime-se o Executado a se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fl. 243, bem como sobre os documentos de fls. 245/246. Publique-se.

038 - 2000.42.00.000590-2

CLASSE: 1600 - FGTS

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: RR000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Torno sem efeito o Despacho de fl. 317, no

que concerne à Carlos Augusto Santana, porquanto este não faz parte desta relação processual. Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 321/335.

039 - 2002.42.00.000077-3

CLASSE: 08600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

REQTE: UNIÃO

REQDO: FRANCISCO AMORIM SILVA

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

(...) Compulsando os autos verifico que o valor a ser executado (fl. 49), correspondente aos honorários advocatícios e as custas judiciais, insere-se no dispositivo estatuído no artigo 1º, da Lei nº 9.469/1997, e tendo em conta a petição de fl. 54 não há que se falar em execução. Assim sendo, arquive-se. Publique-se.

040 - 2004.42.00.000455-5

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fl. 125 - v e designo **nova audiência para o dia 19 de junho de 2006 às 14:00 horas.**

Intime-se a parte requerida para que se manifeste a respeito dos documentos que reposam às 127/132, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

041 - 2004.42.00.000650-0

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: RR000226 - ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RÉU: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E OUTRO ADVOGADAS: RR000060B - ANA PAULA SOUTO MAIOR

RR0000253 - JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

Defiro os pedidos de fls. 280 e 293/295, e designo Audiência para o dia 26 de junho de 2006 às 14:00 horas. A Funai para se manifestar a respeito do pedido de fl. 295, no tocante à oitiva dos tuxauas das comunidades Serra da Moça, Morcego e Traurú. Cumpra-se a decisão de fls. 274/276 no que pertine a intimação do Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

042 - 2005.42.00.001398-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: GRIGÓRIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: RR000191B - JOSY KEILA BERNARDES DE

CARVALHO

REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/ RR

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

Retifique-se a autuação, passando a constar como Requerida: União (Fazenda Nacional). Após, vista a Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN.

043 - 2006.42.00.000015-4

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: MUNICÍPIO DE NORMANDIA

ADVOGADO: RR000194 - RIMATLA QUEIROZ

REQDO: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

Mantendo a decisão de fls. 71/74 por seus próprios fundamentos. Intime-se o requerente do cumprimento da decisão sobredita (fl. 125) para os efeitos do disposto no art. 806, do CPC, bem como para se manifestar sobre os documentos juntados pela requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

044 - 2006.42.00.000077-8

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS

AUTOR: SÉRGIO ANTONIO LUZ MARTINS

ADVOGADO: RR000185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

Tendo em vista o documento de fl. 20, onde noticia que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta salários mínimos), determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial, desta Seção

Judiciária, para prosseguimento do feito. Remeta-se a SECLA para proceder à redistribuição. Publique-se e Intime-se.

045 - 2006.42.00.000369-8

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: RR000214B - ANTONIO PEREIRA DA COSTA

EMBDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:

1. Retifique-se a autuação, devendo constar Embargos à Ação Monitoria. 2. Apense-se aos autos principais (2005.42.00.0020361-0). 3. Suspendo o curso do processo principal até o julgamento dos presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

046 - 2006.42.00.000647-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARLICE DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: RR000107A - ANTONIETA MAGALHÃES

AGUIAR E OUTROS

REQDO: GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Justiça Gratuita. A autora emenda a inicial quanto a legitimidade passiva, posto que o ex-Território foi extinto. Publique-se.

047 - 2006.42.00.000872-4

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA

ADVOGADO: RR000112B - ANTONIO CLAUDIO C.

THEOTONIO

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Intime-se a requerente para recolher as custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

048 - 1998.42.00.000139-1

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPTÉ : ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

ADVOGADO: RR0000118 - JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

IMPTDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o autor devidamente intimado do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

049 - 2005.42.00.002567-2

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPTÉ : I.U.R.D.

ADVOGADO: RR0000238 - GORETE MOURA

IMPTDO: S. R. D. D. P. F.

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o imetrante devidamente intimado para efetuar o recolhimento das custas finais.

050 - 2005.42.00.002596-7

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ATANAGILDO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: RR000192A - SCYLA MARIA DE PAIVA

OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o autor devidamente intimado a falar sobre a prejudicial de mérito argüida na contestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

051 - 2004.42.00.001623-4

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAMUTÃ

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Tendo em vista o não cumprimento pela parte exeqüente (fl. 12) do despacho exarado à fl. 10, extingo o presente processo sem julgamento de mérito, conforme o disposto no artigo 267, inciso III, do CPC. Remeta-se a SECLA para proceder ao cancelamento do presente feito. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

052 - 2004.42.00.000657-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E CULTURA DE RORAIMA
ADVG: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO OAB/ RR 162-A

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

053 - 2004.42.00.001222-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: NARCISO SOUZA

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

054 - 1999.42.00.000372-5

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO: WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA E OUTROS

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

055 - 96.00000676-8

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO: MUNICÍPIO DE MUCAJAI – CÂMARA MUNICIPAL E OUTRO

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

056 - 94.00000671-3

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO: FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

057 - 2005.42.00.001970-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU

BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

058 - 2004.42.00.000201-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA
ADVG: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA OAB/MS 10.340

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

059 - 2003.42.00.002407-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: R B FREITAS

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

060 - 2001.42.00.001626-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: DIONÍSIO FERNANDES

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

061 - 2000.42.00.001934-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO
ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM OAB/RR 077-A

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, com supedâneo no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I. e arquive-se.

062 - 2003.42.00.001397-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO

A Exma Sra. Juíza Federal Substituta, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, com supedâneo no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

063 - 2003.42.00.001589-7

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVG: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB/RR 42-B

EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Ato Ordinatório: Tendo em vista a manifestação da exeqüente às fls. 2.991 a 3.061, dê-se vista dos autos ao perito para que, em 10(dez) dias, apresente, se necessário, aditamento a proposta de honorários. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os honorários propostos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

064 - 2001.42.00.000880-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: GRÊMIO ATLÉTICO SAMPAIO

Ato Ordinatório: Tendo em vista o Ato Ordinatório de fl. 93, que ordena a publicação da juntada do Termo de Penhora, a mesma é feita nos seguintes termos: aos 25 de janeiro de 2006, faço juntada do Termo de Penhora de fl. 91, referente aos autos em epígrafe.

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108